



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº02/2019

CONTRATO Nº 05/2019

Instrumento de Contrato que fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **FABIO AUGUSTO DE SOUSA & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 09.425.858/0001-72, localizada na Av. Painguás, nº 936, Vila Steola, CEP 13634-059, Pirassununga, SP, representada por seu sócio-administrador e representante legal **FABIO AUGUSTO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG MG nº 11.565.768 SSP-MG e do CPF nº 175.899.388-07, domiciliado nesta cidade, na Rua dos Andradas, nº 1072, Bairro do Rosário, CEP 13.634-015, denominada **CONTRATADA**, resolvem ajustar, mediante o presente **CONTRATO**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Os acordantes firmam o presente contrato de prestação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL para atender o consumo de água das necessidades básicas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao atendimento do expediente e serviços das sessões ordinárias e demais reuniões e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, além do abastecimento das duas máquinas de café expresso que se utilizam dos galões de água para o funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Água Mineral, fluoretada, sem gás, potável, de mesa, acondicionada em garrações plásticas com capacidade de 20 Litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, com validade mínima de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1.1. Quantidade: Previsão Estimada Fornecimento para o período de 12 meses: **120 (cento e vinte) galões.**

2.2. Água Mineral sem gás, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500 ml, embalagem com 12 (doze) unidades, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, com validade mínima de 12 (doze) meses.

2.2.1. Quantidade: Previsão Estimada Fornecimento para o período de 12 meses: **300 (trezentos) fardos com 12 (doze) unidades cada.**

2.3. Água Mineral Gaseificada, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500 ml, embalagem com 12 (doze) unidades, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, validade mínima de 12 (doze) meses.

2.3.1. Quantidade: Previsão Estimada Fornecimento para o período de 12 meses: **300 (trezentos) fardos com 12 (doze) unidades cada.**

2.4. A Água fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e à ANVISA/Ministério da Saúde.

2.5. O quantitativo estimado nos itens 2.1.1; 2.2.1 e 2.3.1 constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se a **CONTRATANTE** ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade estimada de água mineral.

2.6. Dada a condição estimada de fornecimento de água mineral a ser utilizada no período de vigência contratual, a **CONTRATANTE** pode optar, em consonância aos preceitos legais e contratuais, por realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecimento Água Mineral, fluoretada, sem gás, potável, de mesa, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade de 20 Litros; Água Mineral sem gás e Água Mineral gaseificada, potáveis, acondicionadas em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500 ml, embalagem (fardo) com 12 (doze) unidades cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.2. A frequência de abastecimento de rotina da água mineral, fluoretada, sem gás, potável, de mesa, acondicionada em garrações plásticos com capacidade de **20 Litros**, é de **até três vezes por semana**, podendo a **CONTRATANTE** requerer atendimento extra no caso de iminência de falta do produto, cujo atendimento pela **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo de até 24 horas do pedido.

3.3. A entrega dos garrações será sempre às segundas, quartas e sextas-feiras;

3.4. Os **garrações serão fornecidos e mantidos pela CONTRATADA** em quantidade suficiente para atender o consumo diário da **CONTRATANTE**, mantendo um **estoque mínimo de 05 (cinco) garrações prontos para uso**;

3.5. A água mineral ou potável de mesa deverá vir devidamente embalada/acondicionada em garração de 20 (vinte) litros, transparente, com lacre de segurança;

3.6. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto;

3.7. Os garrações deverão ser bem conservados, e deverão ser transportados de forma a não serem contaminados ou danificados durante a viagem ou nas operações de carga e descarga;

3.8. Os garrações deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;

3.9. Os garrações (embalagens) de propriedade da **CONTRATANTE** poderão, a seu critério, ser utilizados e, ao final do contrato, devolvidos pela **CONTRATADA** em bom estado e dentro da data de validade, ou substituídos, caso estejam danificados pelo uso.

3.10. Os garrações, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização;

3.10.1. A reparação ou substituição dos garrações deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação, pela **CONTRATANTE** sobre a recusa dos mesmos;

3.10.2. Esgotado esse prazo, a **CONTRATADA** será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.11. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

3.12. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste processo de cotação;

3.13. Assumir todas as responsabilidades decorrentes deste Contrato, ressarcindo à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos no cronograma de entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição ajustada;

3.14. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de cotação;

3.15. A empresa vencedora deverá assinar o presente Contrato em até 2 (dois) dias úteis após notificação recebida.

3.16. A entrega água mineral sem gás e a gaseificada, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500 ml, embalagem com 12 (doze) unidades, deverão ser realizadas pela **CONTRATADA, EM ATÉ 24 HORAS** do pedido da **CONTRATANTE**, via e-mail ou telefone, observando, no que não conflitar, as demais disposições constantes neste Contrato.

3.17. Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9 às 11 horas, e das 13 às 16 horas, no setor de cozinha da CONTRATANTE, localizado no seguinte endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, Pirassununga – SP, mediante documento de controle de entrega e recibo, em duas vias, assinada por funcionário da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA, em documento confeccionado pela CONTRATADA.**

3.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

3.19 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

3.20. A **CONTRATADA** e seus funcionários deverão respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

3.21. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.22. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.23. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5. O preço global ESTIMADO para o fornecimento de água no período de 12 meses, é de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, incluindo-se todas despesas diretas e indiretas, cujo preço individual consta do Anexo I deste contrato.

5.1. O preço se manterá fixo e irreatável no período contratual e, em caso de eventual prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado todo dia 10 do mês subsequente, mediante a entrega da Nota Fiscal Eletrônica de fornecimento do produto, emitida todo dia 30 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7. A despesa será custeada com dotação orçamentária:
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA

8. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando-se a compensação.

8.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.3. O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha a acarretar.

8.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;

c) Prestação inadequada dos serviços;

d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADA**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

n) A ocorrência de irregularidade no fornecimento ou produtos fora das especificações técnicas, ao critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente Instrumento.

11.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO SUPORTE LEGAL

13. A legislação aplicável à execução do presente Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o inciso II do artigo 24, bem como o Termo de Referência integrante do Processo de Dispensa nº 02/2019 e a Proposta de Preço apresentada pela Proponente Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

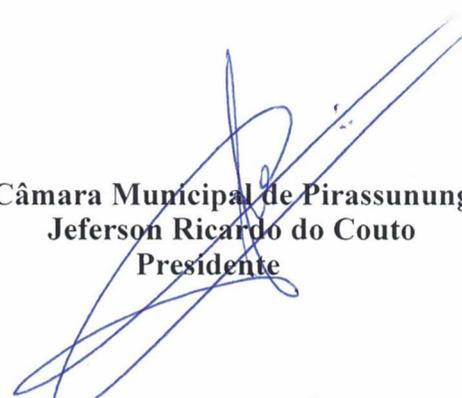
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em companhia das testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 12 de novembro de 2019.


Câmara Municipal de Pirassununga
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Fabio Augusto de Sousa & Cia Ltda
Fabio Augusto de Sousa
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome 

R.G.: 9.638.902-6

C.P.F.: 111.810.083-34

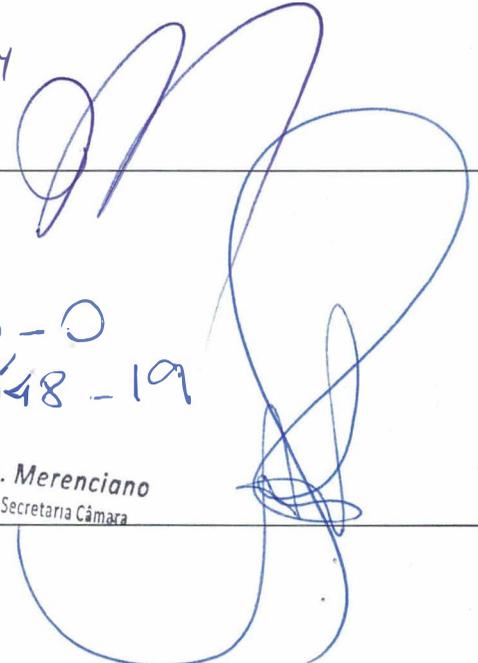
Assinatura: _____

2. Nome

R.G.: 27.385.505-0

C.P.F.: 191.756.448-19

Assinatura: _____


Adriana Ap. Merenciano
Diretora Geral - Secretária Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES E VALOR DA ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Água Mineral, fluoretada, sem gás, potável, de mesa, acondicionada em garrações plásticas com capacidade de 20 Litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, com validade mínima de 12 (doze) meses.	120 galões	9,00	1.080,00
02	Água Mineral sem gás, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500 ml, embalagem com 12 (doze) unidades, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, com validade mínima de 12 (doze) meses.	300 dúzias	8,00	2.400,00
03	Água Mineral gaseificada, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500 ml, embalagem com 12 (doze) unidades, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, com validade mínima de 12 (doze) meses.	300 dúzias	12,00	3.600,00
Valor Total Estimado				R\$ 7.080,00

Pirassununga, 12 de novembro de 2019.


Câmara Municipal de Pirassununga
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Fabio Augusto de Sousa & Cia Ltda
Fabio Augusto de Sousa
Sócio-Administrador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Processo de Licitação nº 02/2019 – Dispensa/Fornecimento de Material - Contrato nº 05/2019 - Extrato de Contrato nº 05/2019 - Contratada: FABIO AUGUSTO DE SOUSA & CIA LTDA. - ME - Objeto: Aquisição de Água Mineral - Valor Global Estimado: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) – Proponentes: 03 (três) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 12 de novembro de 2019.

Pirassununga, 12 de novembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

